



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 34/2015

Brasília, 8 de outubro de 2015.

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, que *"Extingue e transforma cargos públicos e altera a Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios"*.

Interessado: Comissão Mista de Medida Provisória.

1 Introdução

A Excelentíssima Senhora Presidente da República submete ao Congresso Nacional, com esteio no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, que *"Extingue e transforma cargos públicos e altera a Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios"*.

Em síntese, a MPV em análise extingue e transforma uma série de cargos. De acordo com a Exposição de Motivos (EM) nº 00153/2015, de 2/10/2015, as alterações mais relevantes são:

a) a extinção, na estrutura da Presidência da República, da Secretaria de Relações Institucionais, cujas competências de promoção da coordenação política do Governo, do relacionamento com o Congresso Nacional e os partidos políticos, de interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, serão transferidas para a Secretaria-Geral da Presidência da República, que passa a se denominar Secretaria de Governo.

b) a extinção, na estrutura da Presidência da República, da Secretaria de Assuntos Estratégicos, cuja competência de formulação do planejamento estratégico nacional e elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo voltadas ao desenvolvimento nacional será transferida para o Ministério Planejamento, Orçamento e Gestão.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

c) a extinção, na estrutura da Presidência da República, da Secretaria de Micro e Pequena Empresa, cuja competência de formulação da política de apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato passa a ser exercida pela Secretaria de Governo.

d) a extinção do Ministério da Pesca e Aquicultura, cujas competências passarão a ser desempenhadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

e) a criação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, mediante a fusão do Ministério do Trabalho e Emprego com o Ministério da Previdência Social.

f) a criação do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, mediante a fusão da Secretaria de Políticas para as Mulheres com a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e com a Secretaria de Direitos Humanos. Cabe ressaltar também que essa nova pasta será responsável pelas competências relativas ao relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil, aos instrumentos de consulta e participação popular e às políticas de juventude, atribuições atualmente desempenhadas pela Secretaria-Geral da Presidência da República.

g) a racionalização da estrutura do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que passa a ser a Casa Militar da Presidência da República, com redução de seu nível hierárquico institucional na estrutura básica da Presidência da República, com transferência de suas competências de prevenção da ocorrência e articulação do gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional e de coordenação das atividades de inteligência federal e de segurança da informação e da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN para a Secretaria de Governo.

h) a transferência das competências referentes às atividades de assessoramento na elaboração da agenda futura e na preparação e formulação de subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República da Secretaria-Geral da Presidência da República para o Gabinete Pessoal da Presidência da República.

Ainda de acordo com EM nº 00153/2015, caberá ao Poder Executivo dispor, em decreto, sobre a organização, reorganização, competências, atribuições, denominação das unidades e cargos, suas especificações, funções e funcionamento dos órgãos de que trata a MPV 696/2015, mediante aprovação ou alteração das estruturas regimentais. Estabelecem-se, na Medida Provisória em tela, as regras que irão orientar a fixação de suas estruturas regimentais, definindo os órgãos da estrutura



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

básica e os órgãos específicos, limitando-se o número de secretarias que poderão ser instituídas observados os princípios da especialização, da continuidade e da razoabilidade, a partir das competências estabelecidas. A definição das autoridades com *status* de Ministro também é apresentada no texto, assegurando aos titulares as prerrogativas necessárias para a gestão da nova estrutura.

Como regra de vigência, a MPV estabelece: quanto à alteração das estruturas dos órgãos abrangidos, as alterações vigem a partir da data de entrada em vigor dos respectivos decretos de estrutura regimental; e, quanto às transformações, às extinções de cargos e às demais disposições, a vigência é imediata.

Segundo o artigo 62, § 9º, da Constituição Federal, cabe a uma comissão mista examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes da tramitação, no Plenário de cada Casa do Congresso Nacional.

Pelo artigo 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que regula a apreciação congressional das medidas provisórias, o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator, em cinco dias da publicação da Medida Provisória, encaminhará nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da proposição.

Tal publicação ocorreu no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2015. Apesar da ausência de instalação da comissão mista e indicação do relator, até o presente momento, sabe-se que a relatoria caberá a Senador, conforme os controles de alternância da Coordenação de Comissões Mistas da Secretaria de Comissões da Secretaria Geral da Mesa do Senado Federal.

2 Análise da adequação financeira e orçamentária da medida provisória

A estimativa de impacto fiscal das proposições que aumentem gastos públicos decorre de exigência legal. O art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000) exige que a criação, a expansão e o aperfeiçoamento de ação governamental com aumento da despesa sejam acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Pelo § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs abrange a análise da repercussão das medidas versadas na proposição, sobre receita e despesa da União e do atendimento das



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a LRF e as leis de planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentárias da União.

O art. 108 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 – LDO/2015 (Lei nº 13.080/2015) reforça as determinações da LRF e da Resolução nº 1, de 2002-CN e exige o detalhamento da memória de cálculo e da correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira, de quaisquer proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, diminuam receitas ou aumentem despesas da União.

Segundo o disposto na EM nº 00153/2015, a implantação das novas estruturas organizacionais, mais que não ocasionar aumento de custo, resultará em significativa redução de despesa com cargos. Dessa forma, a aprovação e alteração das estruturas regimentais serão resultantes da extinção, do remanejamento e da transformação de cargos comissionados já existentes. Portanto, não haverá renúncia de receita ou aumento de despesa decorrente da MPV, estando, assim, cumpridos os requisitos normativos citados nos parágrafos anteriores.

3 Conclusão

Dessa forma, por não proporcionar expectativa de redução de receita ou aumento de despesa, o impacto orçamentário e financeiro da referida Medida Provisória não afetará negativamente a execução orçamentária do presente exercício e dos seguintes, nem a meta de resultado primário estabelecida na LDO 2015.

São esses os subsídios que consideramos mais relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, quanto à adequação orçamentária e financeira.


Juci Melim Junior

Consultor de Orçamentos